



**EMENDA Nº 002 /2019 (MODIFICATIVA) - CAS**

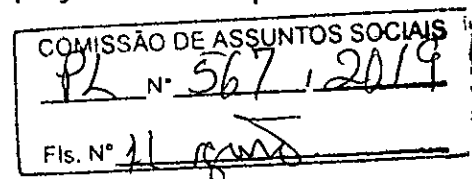
**Do Senhor Deputado Iolando Almeida**

**Ao Projeto de Lei Nº 567/2019, que  
"INCLUI A PRÁTICA DA ARTE MARCIAL  
DENOMINADA JIU JITSU COMO  
COMPONENTE CURRICULAR NA REDE  
PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO  
FEDERAL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO."**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei n.º 567/2019, a seguinte redação:

"Inclui a prática da arte marcial denominada jiu jitsu como opção para integração ao currículo das escolas integrais da ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do Distrito Federal, no contraturno das aulas, ou dentro da matriz curricular nas aulas de educação física ou projeto interdisciplinar."

**JUSTIFICAÇÃO**



Esta emenda visa aprimorar o Projeto, pois, para a futura aplicação dessa norma tenderá a obter maior sucesso, no sentido de ocupar o tempo ocioso dos jovens, com a inclusão da modalidade no contraturno das aulas. Além disso, não haverá o questionamento em relação ao desenvolvimento dos conteúdos já previstos no currículo em movimento.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Assuntos Sociais



Entretanto, o corpo docente preserva a discricionariiedade de optar pela inclusão da modalidade nas aulas de educação física ou projeto interdisciplinar, caso julgue conveniente.

Portanto, faz-se necessária a oferta da presente emenda.

Sala das Comissões, em ...

  
**IOLANDO ALMEIDA**  
Deputado Distrital

